



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
3ª Vara Cível da Comarca de Ijuí

Rua Tiradentes, 671, Cx. Postal 361 - Bairro: Centro - CEP: 98700000 - Fone: (55) 3332-9011 -
Email: frijui3vciv@tjrs.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5007141-09.2022.8.21.0016/RS

AUTOR: ROGERIO LUMERTZ MENGUE

AUTOR: MARLI RODRIGUES PORTELA MENGUE - ME

DESPACHO/DECISÃO

Recebo e acolho o parecer prévio trazido aos autos no evento 31, LAUDO2.

Homologo a pretensão honorária para elaboração do parecer prévio, cujo pagamento deverá ser solvido pelo período de processamento da recuperação judicial para evitar maiores prejuízos às recuperandas.

Defiro o processamento da recuperação judicial de ROGERIO LUMERTZ MENGUE e MARLI RODRIGUES PORTELA MENGUE - ME.

O feito terá prosseguimento nos ditames da Lei 11.101/05.

Nomeio administrador judicial na forma do art. 52, I da Lei 11.101/05, o **Brizola e Japur Administração Judicial**.

Suspendo a apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 da Lei 11.101/05;

Determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º da Lei 11.101/05, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei;

Defiro, em parte, o pedido liminar de manutenção de posse dos bens alienados fiduciariamente, tendo em vista que estes são bens de capital essenciais a sua atividade empresarial, bem como suspendo a realização de

5007141-09.2022.8.21.0016

10021973451.V2



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
3ª Vara Cível da Comarca de Ijuí

cortes do fornecimento do serviço de energia elétrica dos imóveis ocupados pelas empresas para o exercício da atividade empresarial, mas pelo prazo de 180 dias (art. 49, § 3º c/c art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/05).

Consoante perícia prévia, o veículo TOYOTA HILUX Placa IZP-7G74, ano/modelo 2019/2020, cor vermelha, RENAVAM 01208677974, não integra a patrimônio essencial para o exercício da atividade empresarial, já que unicamente utilizado para o transporte particular dos sócios, de modo que a proteção possessória não abrange tal veículo.

Assim, no prazo de 180 dias resta vedado ao credor fiduciário a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens acima dispostos, na forma do §3º do art. 49 da Lei 11.101/05.

Determino ao devedor a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;

Determino a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento.

Expeça de edital, para publicação no órgão oficial na forma do §1º do art. 52 da Lei 11.101/05.

Os honorários do administrador judicial, deverão respeitar as disposições contidas na Lei 11.101/05.

Caberá as requerentes providenciar a complementação da documentação, conforme indicado na perícia prévia, já que de suma importância para o processamento da recuperação judicial, no prazo de 10 dias:

- relatórios de fluxo de caixa de ambas as Empresas (art. 51, II, “d”, LRF);
- relatório detalhado dos passivos fiscais em relação aos entes estadual e municipal (art. 51, X, LRF); e



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
3ª Vara Cível da Comarca de Ijuí

- negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o §
3º do art. 49 da LRF.

Dl.

Documento assinado eletronicamente por **NASSER HATEM, Juiz de Direito**, em 13/7/2022, às 14:24:1, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10021973451v2** e o código CRC **166eb761**.

5007141-09.2022.8.21.0016

10021973451 .V2